



## SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - N.º 3370/2009

Brasília, 12 de janeiro de 2009.

Prezados Senhores,

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, no âmbito do Projeto BRA/00/022 – Apoio a Políticas Públicas de Desenvolvimento Sustentável (SEDR) solicita a apresentação de Proposta para o fornecimento dos serviços, cujos detalhamentos estão no Anexo II – Termo de Referência.

O critério de avaliação, atendidas as exigências contidas no *Anexo II – Termo de Referência*, será o de **Menor Preço Global**.

**Os interessados poderão responder a presente Solicitação mediante o encaminhamento de Cotação, via fax 61 3038-9010 ou e-mail [pnudlicitacoes@undp.org.br](mailto:pnudlicitacoes@undp.org.br), no formato do Anexo I – Formulário de Oferta**, devidamente datado, assinado, com carimbo de CNPJ, identificação do signatário e obrigatoriamente preenchido nos campos indicados, **devendo ainda anexar quaisquer outros documentos que eventualmente sejam solicitados nos Anexos correspondentes**.

### Informações que deverão constar na Cotação:

<b>SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO N.º 3370/2009 - Projeto BRA/00/022</b>
--

A cotação deverá ser entregue até as **17:00 horas** do dia **23/01/2009**.

**COTAÇÕES RECEBIDAS APÓS ESTE PRAZO E/OU SEM IDENTIFICAÇÃO DO N.º 3370/2009 SERÃO DESCONSIDERADAS.**

Integram a presente SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO os seguintes documentos:

Anexo I – Formulário de Oferta

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Minuta de Contrato

**Obs.:** (i) A proponente deverá apresentar o Anexo I – Formulário de Oferta devidamente preenchido com o detalhamento de sua proposta.

(ii) Após o prazo previsto para recebimento das cotações não será permitida a alteração do valor da cotação.

(iii) Questionamentos não são aplicáveis.

(iv) O resultado da presente cotação será disponibilizado no link abaixo:

<https://www.undp.org.br/licitacoes/ListarResultados.asp>

Atenciosamente,

**Coordenação da Unidade de Compras e Contratos - UCC**  
**Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD**



**Anexo I - Formulário de Oferta**

Brasília, 23/01/2009.

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD

Endereço: EQSW 103/104 Lote 1 Bloco D - Setor Sudoeste

CEP: 70670-350, Brasília/DF, Brasil

Ref: Projeto BRA/00/022

**Solicitação de Cotação N° 3370/2009**

Prezados Senhores,

Após exame dos documentos de licitação, propomos entregar os serviços constantes da nossa Cotação pelo valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (..... Reais), conforme planilha detalhada em anexo (elaborada por esta empresa).

**Concordamos em manter esta cotação durante o prazo de 30 (trinta) dias** corridos a partir da data limite para recebimento das Cotações fixada na presente Solicitação de Cotação.

Declaramos na forma da lei que a nossa participação na presente Solicitação de Cotação implica na aceitação integral e irrevogável de seus termos. Declaramos que nossa empresa se compromete a fornecer o(s) serviço(s) objeto desta licitação no local exigido pelo valor proposto.

Atenciosamente,

**Carimbo do CNPJ**

Nome da Empresa

Nome e Assinatura do Representante

Telefone/Fax/E-mail

Dados Bancários: Banco/Agência/Conta

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Objetivo**

Criação de vídeos publicitários da campanha 'Férias Sustentáveis'

**2. Antecedentes**

A Campanha Global Passaporte Verde faz parte do projeto Férias Sustentáveis, desenvolvido no âmbito da Força Tarefa Internacional para o Desenvolvimento do Turismo Sustentável FTI-DTS, coordenada pelo Governo Francês. Ancorada no Plano de Implementação da Conferência Internacional de Meio Ambiente e Desenvolvimento de Johannesburgo, a FTI-DTS, é uma iniciativa voluntária, da qual participam 20 países membros, dentre os quais o Brasil, por meio dos Ministérios do Meio Ambiente e de Turismo, e visa estimular mudanças globais em direção a padrões de produção e consumo sustentáveis.

A Força tarefa Internacional, por meio do PNUMA, do Ministério da Ecologia, Energia, Desenvolvimento Sustentável e Planejamento do Território da França e dos Ministérios brasileiros do Turismo e do Meio Ambiente, adotou como uma das ferramentas para o intercâmbio de experiências e desenvolvimento do turismo sustentável a criação e implementação de uma Campanha Global de comunicação, a saber, o projeto "Green Passport - Férias Sustentáveis", que tem como objetivo apoiar agências de desenvolvimento, governos, o setor privado e a sociedade civil organizada para a utilização efetiva de instrumentos de conscientização para uma conduta responsável dos turistas quando da escolha de produtos turísticos.

A Campanha Global "Green Passport – Férias Sustentáveis" será aplicada em um destino turístico piloto a fim de se observar os resultados iniciais do projeto, realizar as adequações necessárias para tornar a proposta o mais efetiva possível e avaliar o potencial de replicação do projeto em outros destinos turísticos.

Após a avaliação de critérios básicos para a seleção do destino turístico piloto por parte dos responsáveis pelo projeto "Green Passport – Férias Sustentáveis", o município de Paraty/RJ foi selecionado a partir de um conjunto de critérios entre os quais prevaleceram a riqueza de seu patrimônio histórico, a beleza de suas paisagens naturais e a sua vocação para o desenvolvimento de várias modalidades de turismo (ecológico, rural, cultural, etc), agregando ainda valores socioculturais de comunidades caiçaras, indígenas e quilombolas que ali vivem.

A Campanha é fundamentada na compreensão de que as escolhas feitas pelos turistas são direta e/ou indiretamente responsáveis por impactos socioambientais no destino turístico, assim como no próprio potencial do turismo em maximizar a conservação ambiental e cultural, ou em contribuir com o alívio de pobreza. Assim, a campanha tem como estratégia a sensibilização dos turistas para a conduta responsável na escolha de produtos e serviços turísticos, estimulando uma demanda positiva dos consumidores por produtos e serviços turísticos mais "sustentáveis", podendo influenciar o setor privado a incorporar práticas socioambientais mais corretas. Essa Campanha envolverá agências inter-governamentais, governos, indústria e a sociedade civil organizada.

Está previsto no plano de trabalho do projeto a produção de vídeos institucionais como forma de divulgar as ações pretendidas pelo projeto "Passaporte verde -Férias Sustentáveis".

A partir da implementação da campanha em Paraty, serão feitas as análises e adequações necessárias para tornar o trabalho mais efetivo e será avaliado o potencial para ampliação do trabalho em diferentes partes do mundo.

**3. PROPÓSITO DA CONTRATAÇÃO**

PRODUÇÃO DE DOIS (02) VÍDEOS INSTITUCIONAIS DO PROJETO "PASSAPORTE VERDE - FÉRIAS SUSTENTÁVEIS", UM COM DURAÇÃO DE 30 SEGUNDOS (CLIP) E OUTRO DE 5 MINUTOS (VIDEO).

**4. Descrição das Atividades**

**4.1. CLIP INSTITUCIONAL**

4.1.1. Duração: 30 segundos

4.1.2. Roteiro: Criação de roteiro a partir de *briefing* da equipe do PROECOTUR(Projeto).

4.1.3. Trilha sonora: Criação ou adaptação de trilha com temas da natureza.

4.1.4. Locução: voz feminina.

4.1.5. Animação gráfica: cenas com animação gráfica a partir da logomarca, fotos, ilustrações e/ou gráficos. Criar abertura e assinatura do vídeo.

## Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD

4.1.6. Imagens: utilizar imagens captadas em estúdio próprio, de arquivo e/ou imagens fornecidas pelo PROECOTUR em formato **mini dv, dvcam e/ou betacam**.

### 4.2. VIDEO INSTITUCIONAL

4.2.1. Duração: 5 minutos

4.2.2. Roteiro: Criação de roteiro a partir de *briefing* da equipe do PROECOTUR(Projeto).

4.2.3. Trilha sonora: Criação ou adaptação de trilha com temas da natureza.

4.2.4. Locução: voz feminina.

4.2.5. Animação gráfica: cenas com animação gráfica a partir da logomarca, fotos, ilustrações e/ou gráficos. Criar abertura e assinatura do vídeo.

4.2.6. Imagens: utilizar imagens captadas em estúdio próprio, de arquivo e/ou imagens fornecidas pelo PROECOTUR em formato **mini dv, dvcam e/ou betacam**.

4.3. Criação de projeto gráfico para a impressão/serigrafia do DVD e da capa do estojo

4.4. Produção de duzentos (200) DVDs contendo os vídeos institucionais, incluindo arte gráfica nos DVDs e estojos.

## 5. Produtos esperados

Identificação	Descrição
Produto 1	Plano de trabalho e relatório com propostas dos roteiros e projeto gráfico do estojo e disco.
Produto 2	Relatório com versões finais dos roteiros, propostas de vozes para locução e versão final do projeto gráfico do estojo e disco.
Produto 3	Relatório com as versões preliminares dos vídeos.
Produto 4	Relatório com as versões finais dos vídeos.
Produto 5	<b>200 DVDs com o vídeo</b> , serigrafados/pintados, em estojos individuais padrão DVD com capa impressa colorida em papel reciclado 120g.

## 6. Qualificações da empresa

Empresa com experiência de pelo menos **TRÊS ANOS** em criação de roteiros, captação de imagem e som, edição de vídeos e criação de projetos gráficos.

**OBS: APRESENTAR NO MÍNIMO 02 (DOIS) ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DE FORMA A COMPROVAR O ACIMA SOLICITADO.**

## 7. Prazo de execução - CRONOGRAMA

Entrega de uma cópia da versão final do vídeo até 40 dias após assinatura do contrato.

Forma de pagamento por produto entregue e aprovado, abaixo discriminado:

Identificação	Valor %	Data
Produto 1	10%	05 dias após assinatura do contrato.
Produto 2	10%	12 dias após assinatura do contrato.
Produto 3	10%	30 dias após assinatura do contrato.
Produto 4	50%	40 dias após assinatura do contrato.
Produto 5	20%	45 dias após assinatura do contrato.

Anexo III – Modelo de Contrato do PNUD para Serviços Profissionais

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD



**CONTRATO INSTITUCIONAL Nº BRA 10-xxxxx/200x**  
**Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD**  
**Escritório do Brasil**  
**CONTRATADO(A) (Nome completo)**  
**CNPJ: xx.xxx.xxxx/xxxx-xx**  
**PROJETO - BRA/xx/xxx – (Título completo)**

**I. PREÂMBULO**

Sob a égide do Acordo Básico de Assistência Técnica firmado entre o Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a Agência Internacional de Energia Atômica, a 29 de dezembro de 1964, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 11, de 25 de abril de 1966 e promulgado pelo Decreto nº 59.308, de 23 de setembro de 1966, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, doravante denominado PNUD, localizado na EQSW 103/104 - Lote 1 - Bloco 'D', Sudoeste – Brasília – Distrito Federal – CEP: 70670-350, neste ato representado pela sua Representante Residente, Sra. Kim Bolduc, no âmbito do Projeto **BRA/xx/xxx – Título/nome completo**, executado pelo(a) **(nome completo)**, doravante denominado BENEFICIÁRIO, acorda com a(o) **(nome completo)**, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), localizado(a) no(a) **(endereço completo, incluindo CEP)**, neste ato representado(a) por seu(sua) **(Cargo/Título completo)**, Sr/Sra. **(Nome completo)**, o presente Contrato de acordo com as condições estabelecidas a seguir.

## Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD

### CONSIDERANDO QUE:

1. O CONTRATANTE e o BENEFICIÁRIO assinaram em (*dia*) de (*mês*) de 200x o Documento de Projeto BRA/xx/xxx – (Título/nome completo), cuja vigência atual é até o (*dia*) de (*mês*) de 2xxx ;
2. Para implementação do Resultado x., do Produto x.x., da Atividade x.x.x. do Projeto BRA/xx/xxx, faz-se necessária a contratação dos Serviços descritos no **Anexo II** - Termo de Referência;
3. Tendo o(a) CONTRATADO(A) demonstrado possuir os requisitos profissionais necessários, pessoal e recursos técnicos para a execução dos Serviços objeto da Solicitação de Cotação nº \_\_\_\_\_ ;
- [4. O BENEFICIÁRIO firmou, no (*dia*), de (*mês*) de (*ano*) o Contrato de Empréstimo/Financiamento/Doação Nº \_\_\_\_\_ com o Banco (*nome completo do Banco*) (doravante denominado Banco) e destinará parte dos fundos do empréstimo para pagamento de itens financiáveis sob este Contrato, entendendo-se que: (i) os pagamentos estarão sujeitos aos termos e condições do Acordo de Empréstimo/Financiamento/Doação e (ii) nenhuma instituição, além do BENEFICIÁRIO, poderá reivindicar quaisquer direitos sobre o Contrato de Empréstimo/Financiamento/Doação ou reclamar fundos dele oriundos.]

As Partes concordam em assinar o presente Contrato, nos termos e condições aqui definidos.

Constituem partes integrantes deste instrumento os seguintes Anexos:

- As Condições do Contrato;
- **Anexo I** – Condições Gerais para Serviços Profissionais
- **Anexo II** – Termo de Referência
- **Anexo III** - Proposta do(a) Contratado(a).

## CONDIÇÕES DO CONTRATO

### 1. OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), dos serviços de \_\_\_\_\_, tudo de acordo com o **Anexo II** - Termo de Referência.

### 2. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até o (*dia*) de (*mês*) de (*ano*).

### 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Em contraprestação aos serviços prestados pelo(a) CONTRATADO(A) o PNUD pagará ao(à) CONTRATADO(A) a quantia de R\$ *valor numeral (valor por extenso)*, mediante aprovação dos serviços, pelo BENEFICIÁRIO, e com a apresentação de Nota Fiscal/Fatura do(a) CONTRATADO(A)

## Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD

devidamente atestada pelo BENEFICIÁRIO, pagamento esse que será efetuado por meio de transferência bancária, nos termos dos dados abaixo informados pelo(a) CONTRATADO(A):

Nome do Banco:

Número do Banco:

Número da Agência Bancária:

Número da Conta Corrente:

### 4. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES AUTORIZADOS

#### 4.1. CONTRATANTE

##### PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD

Endereço: EQSW 103/104 - Lote 1 - Bloco 'D' – Setor Sudoeste – Brasília – D.F. – Brasil - CEP: 70670-350

Telefone: 55 61 3038-9300

Fax: 55 61 3038-9010

CNPJ: 03.723.329/0001-79

Representante Autorizada: **Kim Bolduc** ou seu representante designado.

#### 4.2. CONTRATADO(A)

(**Nome completo, incluindo S.A./LTDA, etc...**)

Endereço: (**Completo, incluindo CEP**)

Telefone(s): 55 xx xxxx-xxxx

Fax(es): 55 xx xxxx-xxxx

CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx

Representante(s) Autorizado(s): (**nome completo**) – (**Cargo/Título completo**)

#### 4.3. BENEFICIÁRIO

Agência executora: (**Nome completo**)

Endereço: (**Completo, incluindo CEP**)

Telefone(s): 55 xx xxxx-xxxx

Fax(es): 55 xx xxxx-xxxx

Representante(s) Autorizado(s): (**nome completo**) – (**Cargo/Título completo**)

#### 4.4. PROJETO

BRA/xx/xxx – (**Nome/Título completo**)

Endereço: (**Completo, incluindo CEP**)

Telefone(s): 55 xx xxxx-xxxx

Fax(es): 55 xx xxxx-xxxx

Representante(s) Autorizado(s): (**nome completo**) – (**Cargo/Título completo**)

### 5. LEI APLICÁVEL

5.1. Este Contrato, seu significado, sua interpretação e a relação entre as Partes signatárias serão regidos pelas regras do Sistema das Nações Unidas;

## Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD

**5.2.** A execução dos serviços deverá observar a legislação e as normas aplicáveis do local da execução, cabendo inteiramente ao(à) CONTRATADO(A) a responsabilidade por todos os encargos decorrentes da observância da legislação em vigor;

**5.3.** O(A) CONTRATADO(A) será responsável por todas as taxas, impostos, emolumentos e o outras obrigações tributárias resultantes deste Contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília, D.F., (dia) de (mês) de 2xxx.

Contrato nº \_\_\_/\_\_\_\_\_.

---

**Kim Bolduc**  
Representante Residente  
PNUD - Brasil

---

**(nome completo)**  
**(Título/Cargo completo**  
**do(a) Representante Legal**  
**do(a) CONTRATADO(A))**  
**(Nome completo do(a) CONTRATADO(A)**  
**incluindo S.A./LTDA, etc...)**



**ANEXO I**

**CONDIÇÕES GERAIS DO PNUD  
PARA CONTRATOS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS**

**1. 1. CONDIÇÃO JURÍDICA**

O(A) CONTRATADO(A) detém a condição legal de um(a) CONTRATADO(A) independente em relação ao PNUD. Nem o pessoal do(a) CONTRATADO(A) ou quaisquer de seus subcontratados serão considerados, sob nenhum aspecto, empregados ou agentes do PNUD nem das Nações Unidas.

**2. 2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.**

4. **2.1.** O(A) CONTRATADO(A) não solicitará nem aceitará instruções de qualquer autoridade externa ao PNUD em relação à prestação dos serviços no âmbito deste Contrato. O(A) CONTRATADO(A) evitará qualquer ação que possa afetar de maneira adversa o PNUD ou as Nações Unidas e deverá cumprir suas obrigações velando em todo momento pelos interesses do PNUD.

5. **2.2.** O(A) CONTRATADO(A) não divulgará ou de outra maneira tornará público a sua condição de CONTRATADO(A) do PNUD, nem deverá, em nenhuma forma, fazer uso do nome, emblema ou selo oficial do PNUD ou das Nações Unidas ou de qualquer abreviação do nome do PNUD ou das Nações Unidas em conexão com os seus negócios ou para qualquer outra finalidade, obrigação essa que não cessa com o término do presente Contrato.

6. **2.3.** O(A) CONTRATADO(A) não poderá divulgar em nenhum momento a qualquer pessoa, Governo ou autoridade externa ao PNUD, sem autorização do PNUD, qualquer informação a que tenha acesso por conta de sua vinculação com o PNUD e que não tenha sido tornada pública, nem deverá o(a) CONTRATADO(A) fazer uso dessa informação para benefício próprio. Estas obrigações não cessam com o término do presente Contrato.

**3. DIREITOS AUTORAIS, PATENTES E OUTROS DIREITOS DO PROPRIETÁRIO**

**3.1.** O PNUD será o titular de todos os direitos de propriedade intelectual e demais direitos de propriedade, inclusive qualquer privilégio, reserva ou exclusividade deles decorrente, incluindo, mas não se limitando, os de marcas de comércio, patentes, direitos autorais, inclusive patrimoniais e conexos, em relação aos produtos, documentos e outros materiais produzidos e preparados no âmbito do presente Contrato ou que com o Contrato tenham uma vinculação direta. Mediante solicitação do PNUD, o(a) CONTRATADO(A) deverá tomar todas as medidas necessárias e, caso necessário, firmar todos os documentos ou praticar qualquer outro ato para que se assegure ao PNUD a titularidade sobre tais direitos, transferindo-os ao PNUD de acordo com as exigências e formalizações aplicáveis.

**3.2.** Quaisquer equipamentos e suprimentos fornecidos pelo PNUD serão de propriedade do PNUD e tais equipamentos deverão retornar ao PNUD quando da conclusão deste Contrato ou durante a sua vigência quando não mais necessários para a execução do Contrato. Tais equipamentos, quando retornados ao PNUD, deverão estar no mesmo estado e

condições quando da entrega ao (à) CONTRATADO(A), a exceção dos desgastes normais de sua utilização. O(A) CONTRATADO(A) será responsável perante o PNUD por danos e deteriorações causados aos equipamentos, salvo os desgastes naturais de sua utilização.

#### **4. SUBCONTRATAÇÃO**

Caso o(a) CONTRATADO(A) deseje recorrer a serviços de subcontratados, deverá ele obter aprovação prévia e por escrito do PNUD para eventual sub-contratação. A aprovação de uma subcontratação por parte do PNUD não eximirá o(a) CONTRATADO(A) de qualquer de suas obrigações no âmbito do presente Contrato. Os termos e condições de qualquer subcontratação estarão sujeitas e deverão se ajustar às disposições deste Contrato.

#### **5. INDENIZAÇÃO E SEGURO**

**5.1.** O(A) CONTRATADO(A) indenizará, defenderá e manterá indene, sob suas expensas, o PNUD, seus oficiais, agentes, servidores e empregados contra todas as ações, pretensões, demandas, obrigações e responsabilidades de qualquer natureza ou espécie na execução deste Contrato, incluindo os custos e despesas, oriundas de ações ou omissões do(a) CONTRATADO(A) ou de seus empregados, oficiais, agentes ou subcontratados. Esta cláusula se aplica também, mas não se limitando, a qualquer reclamação ou responsabilidade de natureza trabalhista, decorrente de acidente de trabalho, por vícios de seus produtos ou pelo uso pelo(a) CONTRATADO(A), seus empregados, oficiais, agentes ou subcontratados de produtos patenteados, direitos autorais, inclusive conexos ou de outros direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza. As obrigações desta cláusula não cessam com o término deste Contrato.

**5.2.** Em cumprimento à presente cláusula, o(a) CONTRATADO(A) deverá providenciar e manter seguro de responsabilidade civil e perdas e danos a propriedade com relação a qualquer reivindicação relacionada a atos ou omissões do(a) CONTRATADO(A) que tenham relação com o presente contrato. O(A) CONTRATADO(A) deverá, sempre que solicitado, comprovar tal seguro.

**5.3.** O(A) CONTRATADO(A) não dará causa nem permitirá que qualquer penhora, arresto, gravame ou qualquer outra medida constritiva seja, a pedido ou em benefício de qualquer pessoa, arquivado, registrado, distribuído ou por qualquer meio efetivado em qualquer juízo, cartório, repartição ou mesmo junto ao PNUD sobre importâncias devidas ou que venham a ser devidas por serviços realizados ou materiais fornecidos sob este Contrato ou em razão de qualquer outra reivindicação ou demanda contra o(a) CONTRATADO(A).

#### **6. EXTINÇÃO**

**6.1.** Este contrato poderá ser terminado por qualquer das partes antes de seu término por meio de notificação por escrito a outra parte com 05 (cinco) dias de antecedência para contratos com duração inferior a dois meses e 14 (quatorze) dias no caso de contratos por um período superior.

**6.2.** Caso o contrato venha a ser encerrado anteriormente a data prevista para seu término, o(a) CONTRATADO(A) fará jus a pagamento pro rata de acordo com os serviços satisfatoriamente prestados. Eventuais custos incorridos pelo PNUD derivados do término do Contrato pelo(a) CONTRATADO(A) poderão ser retidos de qualquer montante devido ao(à) CONTRATADO(A).

## **7. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS**

Qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação entre as Partes envolvendo questões relacionadas a este Contrato que não tenha sido resolvida, conforme parágrafo anterior, dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento de notificação escrita de qualquer das Partes, contendo solicitação de acordo amigável entre as Partes, deverá ser submetida por qualquer das Partes a processo de arbitragem conduzido de acordo com as regras e procedimentos para arbitragem da UNCITRAL. O Tribunal Arbitral não terá autoridade para arbitrar danos punitivos e a decisão acerca da controvérsia, reclamação ou disputa será definitiva e obrigará de forma vinculante as Partes.

## **8. PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES**

Nada contido no presente instrumento deverá ser interpretado como renúncia, tácita ou expressa, aos privilégios e imunidades garantidos às Nações Unidas, incluindo seus órgãos subsidiários, por força da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas ou por qualquer outro tratado, convenção internacional, lei, decreto ou qualquer ato normativo de caráter nacional ou de qualquer outra natureza.

## **9. TRABALHO INFANTIL**

**9.1.** O(A) CONTRATADO(A) declara e garante que nem ela ou quaisquer dos seus fornecedores se encontra engajado em qualquer prática inconsistente com os direitos estabelecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança, em especial o seu artigo 32, que, inter alia, requer que a criança esteja protegida contra o desempenho de qualquer trabalho perigoso ou que interfira com a educação da criança ou que seja nocivo a sua saúde ou a seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.

**9.2.** Qualquer violação a esta declaração e garantia permitirá ao PNUD rescindir o presente Contrato imediatamente após notificação do(a) CONTRATADO(A), sem encargo algum para o PNUD.

## **10. MINAS**

**10.1.** O(A) CONTRATADO(A) declara e garante que nem ela ou quaisquer dos seus fornecedores estão ativamente engajados em atividades de patenteamento, desenvolvimento, montagem, produção comercialização ou fabricação de minas ou em atividades que se relacionem com os componentes primariamente utilizados na fabricação de Minas. O termo 'Minas' significa aqueles dispositivos definidos no Artigo 2, Parágrafos 1, 4 e 5 do Protocolo II da Convenção sobre Proibições e Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais que Podem ser Consideradas como Excessivamente Lesivas ou Geradoras de Efeitos Indiscriminados, de 1980.

**10.2.** Ante qualquer violação desta declaração ou garantia o PNUD terá o direito de rescindir este Contrato de imediato mediante notificação enviada ao(à) CONTRATADO(A), sem que isto implique responsabilidade alguma pelos custos de rescisão ou qualquer outra responsabilidade por parte do PNUD.

## **11. CUMPRIMENTO DA LEI**

## Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD

O(A) CONTRATADO(A) cumprirá com todas as leis, decretos, normas e regulamentos incidentes na execução de suas obrigações no âmbito do presente Contrato.

### 12. AUTORIDADE PARA ALTERAÇÕES

Nenhuma modificação ou alteração neste Contrato e nenhuma renúncia a qualquer de suas disposições nem qualquer relação contratual adicional com o (a) CONTRATADO(A) terá validade e será exigida ao PNUD, salvo se formalizada por um termo aditivo a este Contrato firmado por um representante autorizado do PNUD.

### 13. AUDITORIAS E INVESTIGAÇÕES:

**13.1.** Cada fatura paga pelo PNUD deverá ser sujeita a uma auditoria pós-pagamento por auditores, quer internos ou externos, do PNUD, ou o pessoal autorizado do PNUD a qualquer tempo durante a vigência do Contrato e por um período de 3 (três) anos seguintes à sua expiração ou encerramento antecipado. O PNUD deverá ter o direito a uma restituição do(a) CONTRATADO(A) por quaisquer valores demonstrados por tais auditorias que tenham sido pagos pelo PNUD de outra maneira que não a de acordo com os termos e as condições do Contrato. Caso a auditoria determine que quaisquer valores pagos pelo PNUD não foram empregados de acordo com as cláusulas do Contrato, o(a) CONTRATADO(A) deverá reembolsar tais valores imediatamente. Caso o(a) CONTRATADO(A) falhe em reembolsar tais valores, o PNUD reserva-se o direito de buscar reparação e/ou tomar quaisquer outras medidas que sejam consideradas necessárias.

**13.2.** O(A) CONTRATADO(A) tem ciência e concorda que, a qualquer tempo, o PNUD poderá conduzir investigações relacionadas a qualquer aspecto do Contrato, as obrigações executadas sob a sua vigência, e as operações do(a) CONTRATADO(A) em geral. O direito do PNUD para conduzir uma investigação e a obrigação do(a) CONTRATADO(A) de colaborar com tal investigação não deverá cessar mediante expiração ou encerramento antecipado do Contrato. O(A) CONTRATADO(A) deverá cooperar plena e prontamente com quaisquer inspeções, auditorias pós-pagamento ou investigações. Tal cooperação deverá incluir, mas não estará limitada, a obrigação do(a) CONTRATADO(A) de disponibilizar seu pessoal e qualquer documentação para esses propósitos, e de conceder ao PNUD acesso às instalações do(a) CONTRATADO(A). O(A) CONTRATADO(A) deverá assegurar que seus agentes, incluindo e não limitado aos seus advogados, contadores ou outros conselheiros, cooperem de modo razoável com quaisquer inspeções, auditorias pós-pagamento ou investigações conduzidas pelo PNUD nos termos deste Contrato.

### 14. ANTITERRORISMO

O(A) CONTRATADO(A) concorda em realizar todos os esforços razoáveis para assegurar que nenhum dos recursos do PNUD recebidos sob este Contrato sejam usados para prover apoio a indivíduos ou entidades associadas com terrorismo, e que todos os recebedores de quaisquer valores providos pelo PNUD sob este Contrato não constam da lista mantida pelo Comitê do Conselho de Segurança estabelecido de acordo com a resolução 1267 (1999). A lista pode ser acessada pelo endereço <http://www.un.org/Docs/sc/committees/1267/1267ListEng.htm>. Esta disposição deverá ser incluída em todos os sub-contratos ou sub-acordos criados sob este Contrato.

**15. SEGURANÇA:**

**15.1.** A responsabilidade pela segurança e proteção do(a) CONTRATADO(A) e seu pessoal e propriedade, e de propriedade do PNUD sob a custódia do(a) CONTRATADO(A), permanece com o(a) CONTRATADO(A).

**15.2.** O(A) CONTRATADO(A) deverá:

(a) implementar e manter um plano de segurança apropriado, levando em conta a situação de segurança no país onde os serviços estão sendo prestados;

(b) assumir todos os riscos e responsabilidades relacionadas à segurança do(a) CONTRATADO(A), e da completa implementação do plano de segurança.

**15.3.** O PNUD reserva-se o direito de verificar se tal plano está em execução, e de sugerir modificações ao plano quando necessário. Falha em manter e implementar um plano de segurança apropriado como requerido neste Contrato deverá ser considerado uma violação do contrato. O(A) CONTRATADO(A) deverá permanecer o único responsável pela segurança do seu pessoal e da propriedade do PNUD sob sua custódia como estabelecido no parágrafo 25.1 acima.

***ANEXO II***

**TERMO DE REFERÊNCIA**

***ANEXO III***

**PROPOSTA DO(A) CONTRATADO(A)**

## Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD